



Prefeitura Municipal de Tacaratu

ADMINISTRAÇÃO JUVENAL PEREIRA DE ARAÚJO

LEI Nº 695/89

EMENTA: Institui o Imposto de Bens Transmissão Inter-vivos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu-PE, em suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.


Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Arrecadar o Imposto de Bens Transmissão Inter-Vivos.

Art.2º - O Valor a ser cobrado terá como base de cálculo 2% do valor do imóvel.

Art.3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar uma Comissão para avaliação de Imóveis.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Abril de 1989.


JUVENAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO